CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

SÚMULA

**430ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| DATA | 05 de fevereiro de 2024, segunda-feira | HORÁRIO | 14h às 17h |
| LOCAL | Rua Dona Laura, nº 320/15º andar, sala de reuniões nº 1 | | |

| | | |
|---|---|---|
| PARTICIPANTES | Rafaela Ritter dos Santos | Coordenadora |
| | Pedro Xavier de Araujo | Coordenador Adjunto |
| | Cristiane Bisch Piccoli | Membro |
| | Adryan Marcel Lorenzon | Membro |
| | Ingrid Louise Dahm | Membro |
| ASSESSORIA | Eduardo Sprenger da Silva | Assistente Administrativo |
| | Karla Ronsoni Riet | Assessora Técnica |
| | Melina Greff Lai | Assessora Técnica |
| SECRETARIA | Alessandra Martins Vieira Lucinda | Assistente de Atendimento e Fiscalização |
| CONVIDADOS | Josiane Bernardi | Gerente de Estratégia |

| **1. Verificação do quórum** | |
|---|---|
| Presenças | Verificado o quórum para início da reunião às 14h12min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). |

| **2. Aprovação da súmula da reunião anterior** | |
|---|---|
| Votação | A súmula da 429ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por unanimidade. |
| Encaminhamento | Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS. |

| **3. Aprovação da pauta e extra pauta** | |
|---|---|
| Encaminhamento | Mantida a pauta previamente apresentada. |

| **4. Comunicações** |
|---|

| | |
|---|---|
| Relatora | Karla Ronsoni Riet |
| Comunicado | A assessora Karla informa que a arquiteta e urbanista Melina Greff Lai está sendo treinada para ocupar o cargo de assessora técnica da comissão. |
| Relatora | Rafaela Ritter dos Santos |
| Comunicado | A conselheira Rafaela informa que o novo calendário de reuniões foi aprovado e que ela gostaria de participar das reuniões da ExpoSind; que se informará junto à Mônica Marques (Secretária de Apoio à Comissões e Colegiados) a este respeito já que a CEP participará com palestras que serão revisadas pelos conselheiros. Rafaela informa que Luciano Antunes Oliveira, Gerente de Comunicação, gostaria de mostrar um trabalho que aborda sobre a questão da pessoa jurídica e que este trabalho foi desenvolvido pela CEP e apresentado pela Gerência. Rafaela pede para pautar as ações em andamento para que, na próxima reunião, se possa verificar se há outras pessoas trabalhando com o mesmo tema. A relatora Karla julga ser necessário averiguar quais temas a CEP tem condições de desenvolver neste momento. Rafaela expõe que gostaria de levar ao CAU-BR a questão do prazo mensal de análise dos processos, pois, frequentemente se inicia um processo, mas não se continua no mesmo caso, porque no mês seguinte já há outro processo para apreciação. |
| Relator | Adryan Marcel Lorenzon |
| Comunicado | O conselheiro Adryan informa que os professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade La Salle manifestaram interesse e julgam que seria interessante a elaboração de um manual para os alunos acerca do comportamento em redes sociais. A assessora Karla informa que o CAU-BR elaborou uma cartilha denominada Ética nas Redes Sociais. Karla sugere que se peça essa cartilha ao CAU-BR. Rafaela ressalta que seria interessante entregá-la na formatura dos alunos. |
| Relator | Pedro Xavier de Araújo |
| Comunicado | Pedro diz que, na reunião passada do CEAU, uma das pautas tratou da exigência de RRT projeto e execução para licenciar e que isto também foi tema de reunião da CEP-CAU/RS. Pedro relata que o CEAU manifestou interesse neste tema, na intenção de coibir esse procedimento ilegal. |

| **5. Ordem do dia** | |
|---|---|
| **5.1.1** | **Proc. 1000185958-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)** |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relator(a) | Rafaela Ritter dos Santos |
| Discussão | A Conselheira Rafaela relata o histórico referente ao processo em epígrafe, em que a empresa não se manifestou em momento oportuno, pelo contrário, manifestou-se extemporaneamente, de sorte que tal manifestação não configura uma resposta. Rafaela esclarece que a empresa em questão não fez o pagamento e não ajustou os agravantes, por isso, mantém-se a multa. Afirma, ainda, que a empresa pode sanar o problema antes de recorrer ao CAU-BR. |
| Encaminhamento | A Deliberação CEP-CAU/RS nº 001/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis . |

| **5.1.2** | **Proc. 1000191585-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) - 0150662** |
|---|---|
| Fonte | CEP-CAU/RS |

| | |
|---|---|
| Relator(a) | Pedro Xavier de Araújo |
| Discussão | O conselheiro Pedro relata o histórico referente ao processo em questão, em que a pessoa jurídica se manifestou e, posteriormente, fechou a empresa algumas horas depois de receber o auto de infração. Pedro informa que a empresa iniciou o processo de fechamento, mas não o formalizou e, por isso e por falta de informação, perdeu o prazo, inclusive para pedir um dia a mais, a que teria direito. Pedro sugere rever a multa, já que o arquiteto, que era recém-formado, estava tomando as providências necessárias para a completa regularização. Os membros concordam que o prazo deveria ter sido prorrogado, mas que a parte não foi comunicada, sendo assim prejudicada. |
| Encaminhamento | A Deliberação CEP-CAU/RS nº 002/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. |

| **5.1.3** | **Proc. 1000186755-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)** |
|---|---|
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relator(a) | Cristiane Bisch Piccoli |
| Discussão | A conselheira Cristiane relata o histórico referente ao processo em epígrafe, em que serviços de arquitetura são oferecidos por engenheiro, já que o CREA não exige que a empresa tenha registo junto ao CAU/RS. Os membros sugerem que se paute o processo para a próxima reunião. |
| Encaminhamento | O processo será discutido na próxima reunião. |

| **5.1.4** | **Proc. 1000185961-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)** |
|---|---|
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relator(a) | Adryan Marcel Lorenzon |
| Discussão | O conselheiro Adryan relata o histórico referente ao processo em epígrafe, em que eram ofertados serviços de arquitetura e marcenaria por empresa com registo no CAU/RS, porém, apenas no nome fantasia. A empresa fez a modificação necessária, mas somente após já ter sido emitido o auto de infração e multa. Adryan relata que a empresa recebeu notificação em relação ao contrato de trabalho e ao salário mínimo profissional. A assessora da comissão Melina pede que se verifiquem as alterações constante na Receita Federal como base para se estimar o tempo que a empresa levou para fazê-las e quais alterações foram feitas de fato. A assessora Karla explica que a data em que a empresa tomou ciência é o dia em que foi lida a notificação. A partir dessa data, contam-se dez dias. Segundo a opinião do conselheiro Adryan, deve haver a diminuição da dosimetria de sete para quatro anuidades. Os membros constatam que foi alterado o contrato da empresa. Adryan pede que paute este item para próxima reunião. |
| Encaminhamento | O processo será discutido na próxima reunião. |

| **5.1.5** | **Proc. 1000133464/2021 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ - 0150320** |
|---|---|
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relator(a) | Ingrid Louise Dahm |
| Discussão | A conselheira Ingrid relata o histórico referente ao processo em questão, em que eram ofertados serviços de arquitetura pela empresa em epígrafe, contudo, na ausência de |

| | |
|---|---|
| | registo junto ao CAU/RS. Após o auto de infração a empresa não se manifestou. O assessor operacional Eduardo relata que a notificação foi feita por carta, pois a empresa não visualizou o e-mail que continha a notificação. Eduardo confirma que foi dada a ciência, o que pôde ser constatado através do recebimento do AR (Aviso de Recebimento) dos Correios assinado pela empresa, sendo que a mesma confirmou isso por e-mail. Ingrid afirma que a empresa ignorou a notificação e argumentou que não havia recebido o boleto do auto de infração para pagamento. A conselheira Ingrid opina pela manutenção do auto de infração e multa. A assessora Karla sugere que se faça a comparação entre o valor da atual multa conforme a legislação vigente e o valor estipulado conforme a lei anterior, e que prevalece a mais vantajosa para a empresa. |
| Encaminhamento | O processo será discutido na próxima reunião. |

| **5.1.6** | **Proc. 1000176928/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ - 0150329** |
|---|---|
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relator(a) | Ingrid Louise Dahm |
| Discussão | A conselheira Ingrid relata o histórico referente ao processo em questão, em que eram ofertados serviços de arquitetura por empresa, sem a empresa ter registro junto ao CAU/RS, porém é registrada no CREA. Ingrid destaca que a pessoa jurídica registrada no CREA possui atividades de arquitetura. Informa que na atividade secundária a empresa não possui razão jurídica e nem CNPJ. Após o auto de infração, a empresa se manifestou através de seu advogado. Ingrid ressalta que a fiscalização do CAU orientou a alteração da empresa perante a justiça para que se retire os requisitos que tornam o registro do CAU obrigatório, pois é dever da pessoa jurídica efetuar e manter ativo o registro no conselho de fiscalização profissional. Ingrid informa que não houve agravante e pauta para a próxima reunião. |
| Encaminhamento | O processo será discutido na próxima reunião. |

| **5.2** | **Designação de Processos** |
|---|---|
| Fonte | Assessoria CEP-CAU/RS |
| Relatores | Membros da CEP-CAU/RS |
| Discussão | Cons. Rafaela:<br>5.2.1. Proc. 1000194916-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)<br><br>Cons. Pedro:<br>5.2.2. Proc. 1000186610-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)<br><br>Cons. Cristiane:<br>5.2.3. Proc. 1000186743-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)<br><br>Cons. Adryan:<br>5.2.4. Proc. 1000188428-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)<br><br>Cons. Ingrid:<br>5.2.5. Proc. 1000175427/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ |

| | |
|---|---|
| | 5.2.6. Proc. 1000179741/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ |
| Encaminhamento | A coordenadora movimentará os processos para os conselheiros designados, via módulo de fiscalização do SICCAU. |

| **5.3** | **Histórico CEP-CAU/RS - com Pres. Andréa Ilha e Cons. Federal Pedone** |
|---|---|
| Fonte | Assessoria CEP-CAU/RS |
| Relatores | Membros da CEP-CAU/RS |
| Discussão | A Presidente Andréa pede para pautar novamente, porque nem ela e nem o Conselheiro Pedone puderam participar desta reunião hoje. |
| Encaminhamento | Pautar para a próxima reunião. |

| **5.4** | **Votação de 5 Propostas para Projetos da Comissão** |
|---|---|
| Fonte | Assessoria CEP-CAU/RS |
| Relatores | Membros da CEP-CAU/RS |
| Discussão | A assessora Karla relembra que há ações em andamento, que foram iniciadas pela gestão passada e que o conselheiro Rafael Ártico fez uma minuta, com a justificativa do projeto, sobre o simulador de tabela de honorários e RRT, mas esse projeto será continuado pela CEF, pois ele achou isso mais conveniente. Karla fala do andamento do projeto "Atribuições no Campo de Atuação dos Arquitetos Urbanistas", projeto feito através de *posts* com perguntas. A conselheira Rafaela pede para que isso seja analisado e que se reveja se há mais ideias. Karla diz que também deve ser acompanhado o Glossário da Resolução nº 22 do CAU-BR. Esse trabalho foi iniciado pelo CAU-BR, mas não foi finalizado. Karla informa que o plano de fiscalização terá que ser revisado e também que terá que ser incluída a rotina de fiscalização de plano diretor. Complementa mencionando que já foi solicitada a inclusão desta rotina na gestão anterior. Karla propõe que a comissão decida se irá ou não dar continuidade ao projeto de diagnóstico de arquitetura. O conselheiro Pedro argumenta que nem todas ações necessitam ser projetos. Pede para que se escolha as ações principais dentro da gestão de três anos. Karla esclarece que algumas coisas já são rotinas: como Rotina de Fiscalização sobre Planos Diretores e acompanhamento da atualização do Glossário. Posteriormente, poderá ser um projeto, caso a comissão queira. A Gerente de Estratégia Josiane esclarece que os projetos serão realizados por gestão. Josiane esclarece que o projeto não é estático e que vão sendo feitos ajustes. Josiane pede para pautar para o ano que vem o que for projeto, pois depende de verbas. A conselheira Rafaela enumera os projetos, sendo eles: *Eu posso fazer atividades pouco conhecidas*; *software* livre; compras coletivas com desconto de *software* não livres; atenção às novas atividades e projetos; fiscalização remota; educação junto aos síndicos; fiscalização dos analistas; convênio com bancos e cooperativas; criação de uma caixa de assistência; tabela de honorários a realizar; carteira profissional com certificação digital e CPF tipo a CBF para fiscalizar os trabalhos executados no exterior; normas técnicas; união com as entidades; seguro profissional; saúde; registro junto aos computadores; fortalecimento de escritórios regionais; criação de espaços *coworking;* normas; *RRT* - projeto e execução; atuação junto às prefeituras e cartórios-exemplo de Lajeado; autoria nas redes sociais; comunicação efetiva, hubs coletivos para estimular o empreendedorismo; e *Vem para o Empresário Individual*. |
| Encaminhamento | Pautar para próxima reunião (presencial, manhã e tarde) a definição do que será considerado rotina e do que será considerado projeto. |

| 5.5 | **Plano de Trabalho da Comissão - 0150648** |
|---|---|
| Fonte | Assessoria CEP-CAU/RS |
| Relatores | Membros da CEP-CAU/RS |
| Discussão | O conselheiro Pedro pede que paute, para que esteja presente a Rose. |
| Encaminhamento | Pautar para a próxima reunião. |

| 5.6 | **Protocolo 1891716/2023 - Solicitação Baixa RRT por Contratante - 0151291** |
|---|---|
| Fonte | Unidade RRT |
| Relatores | Assessoria |
| Discussão | A relatora Melina explica que, conforme a Resolução nº 91 do CAU/BR, se o arquiteto não faz o RRT, a empresa contratante pode pedir baixa junto ao CAU e que, com esse pedido, se deve entrar em contato com o arquiteto e notificar a empresa contratante. Quando o arquiteto não se manifesta, o funcionário do RRT faz a baixa, independentemente do que seja. Então, foi esse o caso: a arquiteta foi contratada só para assinar o projeto e que havia um engenheiro agrimensor executando a obra e que ela não assinou. Karla esclarece que a arquiteta tem, a favor dela própria, um contrato e um esboço do que se queria e que ela fez um projeto de acordo com a legislação e que o contratante não gostou e que este alterou sem a autorização dela. O conselheiro Pedro pergunta o que deve ser feito ao chegar esse processo para apreciação. Karla responde que o conselho deverá discutir se irá deliberar a baixa ou não da RRT. A assessora Karla sugestiona que se deve fazer uma deliberação dando a oportunidade para a arquiteta retificar, dar baixa e esclarecer até onde foi o serviço prestado por dela. Neste caso, dar-se-á um prazo de dez dias para fazê-lo, e caso não seja feito dentro do prazo, será dado baixa na RRT, pois estará configurado o destrato. O conselheiro Pedro comenta que caso se constate que o contratante tenha cometido um delito, ele deve ser penalizado e denunciado no conselho de ética do CREA. A assessora Karla pede para que paute o debate para a próxima reunião. |
| Encaminhamento | Pautar para a próxima reunião. |

| **6. Definição da pauta para a próxima reunião** | |
|---|---|
| Assunto | **Análise de Processos** |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Assunto | **Análise dos protocolos: 1879619; 1913557e 1913686** |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Assunto | **Palestra EXPOSIND** |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Assunto | **Apresentação do site da PF (Convidar Gerente de Comunicação)** |
| Fonte | CEP-CAU/RS |

| 7. Verificação do quórum – encerramento | |
|---|---|
| Presenças | A reunião encerra às 15h e 55min com a presença dos conselheiros acima nominados. |
| Encaminhamento | A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão. |

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MARTINS VIEIRA LUCINDA**, **Assistente de Atendimento e Fiscalização**, em 15/02/2024, às 11:14, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 27/02/2024, às 17:10, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FF8C7DDE** e informando o identificador **0163111**.